



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Identificação da Norma

### **LEI N° 4659/1995**

## Ementa

**ISENTA DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÔNIBUS MULHERES COM IDADE SUPERIOR A SESSENTA ANOS.**

Data da Norma

**13/11/1995**

Data de Publicação

**17/11/1995**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

## Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 6318/1994 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta**

## Status de Vigência

**Revogada**

## Observações

**Veto Total Rejeitado**

**Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA**

## Histórico de Alterações

Data da Norma

**23/10/1998**

Norma Relacionada

**Lei nº 5190/1998**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 16.675)

LEI Nº 4.659, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

Isenta da tarifa do serviço público de ônibus mulheres com idade superior a sessenta anos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 07 de novembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda mulher com idade superior a sessenta anos é isenta do pagamento da tarifa do serviço público de ônibus.

Parágrafo único. O embarque far-se-á pela porta dianteira dos coletivos, mediante apresentação de documento de identificação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (13.11.1995).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (13.11.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp